

LEI N.º 1.929, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.765, de 30 de agosto de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.º 1.765, de 30.8.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os auxílios financeiros garantirão a cobertura de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade.”(NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei n.º 1.765, de 30.8.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O auxílio financeiro será concedido ao educando que aceitar como cláusula fundamental do contrato, a obrigatoriedade de prestar serviços comunitários ao Município, pelo prazo correspondente a 1/3 (um terço) do período do respectivo curso, sendo esta prestação de serviços efetuada durante o andamento do curso.”(NR)

Art. 3º É acrescido ao art. 10 da Lei n.º 1.765, de 30.8.1999, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Educação transferir o procedimento de seleção dos alunos candidatos ao auxílio financeiro à direção das faculdades, ou a seus respectivos Diretórios Acadêmicos.”(AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de outubro de 2001; 57º da Instalação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

(Fls. 2, do Projeto de Lei nº ____/2001)

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete